



PODER EXECUTIVO  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
GABINETE DA PREFEITA

OF. GPM/PMBE Nº 423/2022

Boa Esperança - ES, 12 de agosto de 2022.

Ao Exelentíssimo Senhor,  
**Renato Barros**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

**Assunto:** Mensagem nº 024/2022 - Projeto de Lei que “**Dispõe sobre a instituição do Programa Vale Feira**”.

Senhor Presidente,

1. Encaminho a Vossa Excelência Mensagem nº 024/2022 - Projeto de Lei que “**Dispõe sobre a instituição do Programa Vale Feira**”.
2. Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente

**Fernanda Siqueira Sussai Milanese**  
Prefeita Municipal





**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: [procuradoriapmb@gmail.com](mailto:procuradoriapmb@gmail.com) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**Boa Esperança – ES, 12 de agosto de 2022.**

**MENSAGEM Nº 024/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei apenso, que **“Dispõe sobre a instituição do Programa Vale Feira”**.

A concessão do Programa Vale-Feira, aos servidores do Poder Executivo Municipal, visa contribuir com sua alimentação mais saudável com produtos hortifrutigranjeiros e/ou produtos artesanais alimentícios, sabidamente gêneros cultivados e produzidos sem uso de agrotóxicos e conservantes, respectivamente.

É de se mencionar que os valores empregados no Programa, serão gastos junto a Feira Municipal, beneficiando também diversos pequenos produtores rurais e/ou associações e agroindústrias de pequeno porte, vindo a gerar emprego e renda para diversas famílias que vivem de tal atividade.

A aprovação do presente Projeto de Lei tem a estimativa de impacto orçamentário financeiro, conforme anexo.

Por entendermos que o servidor público é nosso maior patrimônio, procuramos de forma justa trazer benefícios para o mesmo, mantendo a governabilidade e assegurando os direitos já adquiridos.

Na expectativa deste Projeto contar com a atenção que tem dispensado às matérias que temos encaminhado solicitamos a aprovação.

**FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE**

Prefeita Municipal





**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoriapmbe@gmail.com | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022**

Dispõe sobre a instituição do Programa Vale Feira.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Art. 75, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Programa Vale Feira aos servidores efetivos, comissionados, contratados, celetistas e conselheiros tutelares do Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo e suas Autarquias.

I – o vale feira terá caráter indenizatório com o objetivo de subsidiar as despesas de alimentação;

II – o vale feira será concedido por dia efetivamente trabalhado, como forma de serviços prestados ao Município de Boa Esperança/ES, conforme apurado por atestado de frequência, aos ocupantes de cargos ou funções públicas na condição de ativos;

III – serão considerados como dias trabalhados os sábados, domingos e feriados.

§ 1º Aqueles que exercerem suas atividades sob o regime de escalas, receberão o benefício integralmente nos termos desta Lei.

§ 2º Somente será concedido o vale feira quando a contratação for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§ 3º O vale feira será devido no mês subsequente ao da efetiva prestação de serviços.

§ 4º Na hipótese de acúmulo legal de cargos, o servidor fará jus à percepção de 01 (um) vale feira, independentemente da carga horária exercida.

§ 5º Não fará jus à percepção do vale feira de que se trata esta Lei, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal.

**Art. 2º** O valor do vale feira será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), na razão de 01 (um) mês efetivamente trabalhado.

**Parágrafo único.** O valor do vale feira será atualizado por ato do Poder Executivo de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato, considerando o período de 12 (doze) meses anteriores.

**Art. 3º** O benefício de que trata esta lei não integrará a remuneração, proventos ou pensão dos servidores efetivos, comissionados, contratados, celetistas e conselheiros tutelares, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

**Parágrafo único.** O vale feira também não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação de salário *in natura*.

**Art. 4º** O pagamento do Vale Feira será suspenso na ocorrência das seguintes situações:



*W. W. W.*

Autenticar documento em <http://www3.cmbe.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 22003200320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoriapmbe@gmail.com | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

I – licenças sem vencimentos;

II - afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;

III - penalidade disciplinar de suspensão;

IV - reclusão;

V - licença para atividade política;

VI - auxílio-doença, para os servidores filiados ao Regime Geral de Previdência Social;

VII - cessão ou permuta sem vencimentos, exceto para os servidores cedidos para autarquia municipal.

**Art. 5º** O servidor que ausentar-se de sua função laboral por falta injustificada perderá o direito do auxílio-alimentação, na seguinte proporção:

I - falta de um (01) dia no mês, desconto de 50%;

II - falta acima de um (01) dia ao mês, desconto de 100%.

**Art. 6º** Compete ao responsável pela Gestão de Recursos Humanos acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos e faltas, de acordo com o período da planilha de frequência informando até o último dia útil do mês o número de servidores que fazem **jus** ao vale feira.

**§ 1º** Ocorrendo pagamentos indevidos, o servidor deverá ser comunicado e os mesmos serão restituídos no mês subsequente, de uma vez, com o desconto no vale feira.

**§ 2º** O pagamento indevido do vale feira caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência e/ou a autoridade competente às penalidades previstas em Lei, cabendo ao beneficiário as mesmas sanções e a devolução dos valores recebidos, desde que comprovada a má-fé.

**Art. 7º** Somente será permitido o uso do benefício em feira livre de produtores rurais de Boa Esperança - ES que serão credenciados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural onde deverão seguir regulamentação própria após a aprovação desta Lei.

**§ 1º** Poderão participar do Programa:

I - produtores rurais da agricultura familiar;

II - pessoas jurídicas devidamente registradas como Microempreendedor Individual – MEI;

III - agroindústrias de pequeno porte;

IV – entre outros, determinados em Decreto Municipal.

**§ 2º** Os participantes do Programa Vale Feira deverão estar regulares, cadastrados e com autorização de funcionamento nas feiras livres de Boa Esperança-ES, cujos objetivos sejam a exploração, exclusivamente no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, conservas, pescados, produtos derivados do leite, industrialização caseira, flores, sementes, mudas de plantas e artesanato, conforme preceitua a Lei nº 1.666, de 30 de novembro de 2018 (regulamenta o Hortomercado).

**Art. 8º** O Poder Executivo criará meios efetivos para o pagamento do vale feira visando atender esta Lei.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de decreto, a presente lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.





**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: [procuradoriapmbe@gmail.com](mailto:procuradoriapmbe@gmail.com) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**Art. 10.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária de cada Secretaria Municipal e Autarquia a que pertença o servidor ou nela esteja lotado.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente a sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Esperança- ES, aos 12 de agosto de 2022.

**FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE**

Prefeita Municipal





**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFA**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6512 | E-mail: fazenda@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

**ANÁLISE Nº:** 04/2022 – Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES.

**ASSUNTO:** Instituição para o Programa Vale Feira para os servidores públicos do Município de Boa Esperança/ES.

O presente termo tem por objetivo atender à solicitação, frente aos dispositivos legais vigentes, em especial, a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro conforme artigos 16 e 17 da referida lei.





**PODER EXECUTIVO**  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFA**  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6512 | E-mail: fazenda@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

## **ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

### **ESPECIFICAÇÃO**

#### **TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL:**

Despesa obrigatória de caráter continuado.

#### **OBJETIVO:**

Instituição para o Programa Vale Feira para os servidores públicos do Município de Boa Esperança/ES.

#### **INÍCIO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:**

A partir de Setembro de 2022.

#### **COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS:**

A previsão no PPA consta(m) na(s) ação(ões) n.º..... Vide projetos/atividades abaixo.

A previsão na LDO consta(m) na(s) ação(ões) n.º..... Vide projetos/atividades abaixo.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Entidade	Município de Boa Esperança
Projetos/Atividades	2.020 / 2.032 / 2.034 / 2.038 / 2.040 / 2.047 / 2.084 / 2.089.
Naturezas da despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos	1001 – Recursos Ordinários. 1111 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Educação. 1211 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde.





PODER EXECUTIVO  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFA  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6512 | E-mail: fazenda@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

## DESPESA TOTAL COM PESSOAL PREVISTA CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE

INFORMAÇÕES BÁSICAS	ÓRGÃO	
	PMBE / FMS / FME /	FMAS
A) DOTAÇÃO INICIAL (DESPESA COM PESSOAL)	R\$	2.299.218,17
B) DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$	2.780.396,71
C) DESPESA COM OUTROS SERV. DE TERCEIROS/PJ	R\$	2.579.015,76
D) DESPESA MÉDIA (C/7)	R\$	368.430,82
E) SALDO ORÇAMENTÁRIO (B-C)	R\$	201.380,95
F) <u>ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO MENSAL</u>	R\$	<u>42.500,00</u>
G) <b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ANUAL (F x 04)</b>	<b>R\$</b>	<b>170.000,00</b>

### PREVISÃO DO AUMENTO DA DESPESA (EM R\$)

2022	2023	2024
R\$ 170.000,00	R\$ 527.850,00	R\$ 546.324,72

### DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (EM R\$)

Saldo atual	R\$	201.380,95
Impacto Anual	R\$	(170.000,00)
<u>Saldo após Impacto</u>	<u>R\$</u>	<u>31.380,95</u>

### ORIGEM DOS RECURSOS PARA O EXERCÍCIO EM CURSO:

Previsão de aumento da arrecadação municipal;

Redução das despesas de caráter continuado para suportar o aumento da despesa.







**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFA**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6512 | E-mail: fazenda@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**METODOLOGIA DE CÁLCULO:**

Quadro 1 – Estimativa de aumento da despesa com reajuste do auxílio alimentação.

MÊS	Nº DE SERVIDORES CONTEMPLADOS (A)	VALOR ORIGINAL UNITÁRIO-MENSAL DO VALE FEIRA		ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANANCEIRO DO PL VALE FEIRA		
		VALOR ATUAL (B)	(PROPOSTA) (C)	2022	2023	2024
				(D)=(C-BxA)	(E)=(C-BxA+3,5%)	(F)=(E+3,5%)
JAN	850	R\$ -	R\$ 50,00	-	R\$ 43.987,50	R\$ 45.527,06
FEV	850	R\$ -	R\$ 50,00	-	R\$ 43.987,50	R\$ 45.527,06
MAR	850	R\$ -	R\$ 50,00	-	R\$ 43.987,50	R\$ 45.527,06
ABR	850	R\$ -	R\$ 50,00	-	R\$ 43.987,50	R\$ 45.527,06
MAI	850	R\$ -	R\$ 50,00	-	R\$ 43.987,50	R\$ 45.527,06
JUN	850	R\$ -	R\$ 50,00	-	R\$ 43.987,50	R\$ 45.527,06
JUL	850	R\$ -	R\$ 50,00	-	R\$ 43.987,50	R\$ 45.527,06
AGO	850	R\$ -	R\$ 50,00	-	R\$ 43.987,50	R\$ 45.527,06
SET	850	R\$ -	R\$ 50,00	R\$ 42.500,00	R\$ 43.987,50	R\$ 45.527,06
OUT	850	R\$ -	R\$ 50,00	R\$ 42.500,00	R\$ 43.987,50	R\$ 45.527,06
NOV	850	R\$ -	R\$ 50,00	R\$ 42.500,00	R\$ 43.987,50	R\$ 45.527,06
DEZ	850	R\$ -	R\$ 50,00	R\$ 42.500,00	R\$ 43.987,50	R\$ 45.527,06
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 170.000,00</b>	<b>R\$ 527.850,00</b>	<b>R\$ 546.324,72</b>

Quadro 2 - Receita Corrente Líquida.

Exercício de 2022		Exercício de 2023		Exercício de 2024	
Valor Previsto	R\$ 49.578.878,03	Valor Previsto	R\$ 51.438.085,96	Valor Previsto	R\$ 53.367.014,18

Quadro 3 - Cálculo do Impacto Orçamentário-Financeiro

Exercício de 2022		Exercício de 2023		Exercício de 2024	
Custo da Criação	R\$ 170.000,00	Custo da Criação	R\$ 527.850,00	Custo da Criação	R\$ 546.324,72
Impac. no Exercício	0,3429%	Impac. no Exercício	0,8894%	Impac. no Exercício	0,8872%

Nota 1 – O presente impacto foi realizado a partir do número total de servidores informado pelo setor de Recursos Humanos (850 servidores ativos) multiplicado pelo valor proposto a título do Vale Feira.

Nota 2 – Os valores previstos no Quadro 2, foram retirados da previsão constante na LDO (Demonstrativo 1 – Metas Anuais) aprovada para o exercício financeiro de 2022.

Nota 4 – Para se determinar o custo anual do reajuste do auxílio-alimentação, para o exercício de 2022, foi utilizado o valor da diferença entre o valor reajustado e o atual, multiplicado por 04, que representa os meses de Setembro a Dezembro.

Nota 5 – Para se chegar ao impacto orçamentário financeiro nos exercícios de 2023 e 2024, foi pego o valor do impacto no exercício de 2022 e acrescidos, respectivamente, a projeção inflacionária de 3,5% e 3,5%, conforme LDO aprovado para o exercício de 2022.



Autenticar documento em <http://www3.cmbe.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 32003200320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFA**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6512 | E-mail: fazenda@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**ANÁLISE QUANTO AOS ÍNDICES DE DESPESA COM PESSOAL:**

A referida despesa não compõe as despesas com pessoal, uma vez que possui caráter indenizatório, logo, não causam impacto no gasto total com Pessoal.

**CONCLUSÃO:**

Após análise se conclui que a estimativa total despesa com o auxílio-alimentação possui saldo orçamentário suficiente consignado nas devidas rubricas para o exercício de 2022. Conclui-se também que o aumento na despesa não causa desequilíbrio financeiro e não afeta significativamente as metas fiscais os limites das despesas com pessoal de forma a infringir a LRF, logo, possui condições de implementação.

Boa Esperança/ES, 12 de agosto de 2022

Fernanda Siqueira Sussai Milanese

Prefeita Municipal

Sedrick Vasconcelos Lopes

Secretário Municipal de Fazenda





**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**GABINETE DE PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6572 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

## **DECLARAÇÃO**

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a instituição do Programa Vale Feira”, encontra adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2022 e é compatível com o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Boa Esperança/ES, 12 de agosto de 2022.

Fernanda Siqueira Sussai Milanese

Prefeita Municipal



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.cmbe.es.gov.br/spl/autenticidade> utilizando o identificador 32003200320039003A005000

Assinado eletronicamente por **Igor Souza Pereira** em 12/08/2022 12:50

Checksum: **3E0DCFC46E346CFAB1C9973830A77822949625CE6D0CACECCA9C4D17C48F3611**

